



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



LEI N° 015/2025

"Autoriza a Câmara Municipal de Cabrália Paulista a firmar convênio com as Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, objetivando a concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos Vereadores, Servidores Públicos ativos, aposentados e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências."

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cabrália Paulista autorizada a firmar convênio com as Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade de viabilizar a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Vereadores, Servidores Públicos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo Municipal, com pagamento mediante consignação em folha.

§1º. A concessão de empréstimo consignado prevista no artigo anterior será efetivada mediante autorização expressa e formal do vereador, servidor público, aposentado ou pensionista interessado, observando-se, obrigatoriamente, o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva remuneração, provento ou benefício mensal, nos termos da legislação vigente.

§2º. Os empréstimos de que trata esta Lei, poderão ser concedidos aos servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal, independentemente do regime jurídico de contratação, bem como aos Vereadores em exercício de mandato, observados os limites de consignação previstos no artigo anterior.

§3º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

§4º. A constatação de empréstimo consignado efetuado em desconformidade com as disposições desta Lei, ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa que configure o uso indevido da folha de pagamento dos servidores públicos e Vereadores da Câmara Municipal, ensejará a suspensão imediata da consignação irregular e, quando cabível, a desativação temporária ou definitiva da rubrica correspondente à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão unilateral e imediata do convênio, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes.

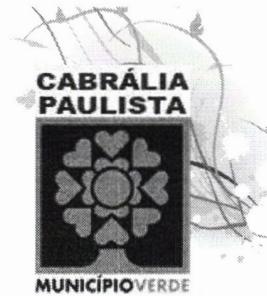


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244



Art. 2º É vedada a assunção de qualquer ônus, encargo ou responsabilidade financeira, direta ou indireta, por parte da Câmara Municipal de Cabrália Paulista em decorrência dos convênios firmados nos termos desta Lei.

Art. 3º A celebração e a execução do convênio previsto nesta Lei deverão observar as diretrizes administrativas e operacionais estabelecidas pelo Poder Legislativo Municipal, ficando a Mesa Diretora autorizada a expedir os atos normativos complementares necessários à fiel aplicação e regulamentação desta norma.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrália Paulista, 21 de maio de 2025.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL